## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS DO SUL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Cel Mesa, 373, Centro, Cx. Postal 05-Lavras do Sul-RS Fone (55)282-1219 Fax: (55)2821287

E-mail: lavrasadm@delavras.net

## LEI MUNICIPAL Nº 3.336 DE 14 DE JULHO DE 2014

Autoriza contratação em caráter emergencial de três médicos plantonistas para a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa – FMHHTC.

O Prefeito Municipal de Lavras do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Lavras do Sul aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica a Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa autorizada a contratar, pelo prazo de um ano, em razão de excepcional interesse público 03 médicos plantonistas com vencimentos:

Quantidade	Função	Remuneração
03	Médicos Plantonistas	Valor hora dias úteis e finais de semana: R\$70,00 Bruto

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação de servidores na forma desta Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º Os contratos de que trata o Art.º 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado o direito previsto nos art. 207 a 211 do Regime Jurídico – Lei Municipal Nº 2.630/05, de 30.11.2005.

Artº 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

15.01. - Fundação Médico Hospitalar Dr. Honor Teixeira da Costa

10.302.0228.2501 - Manutenção das Atividades da FMHHTC

3.1.90.04.00.00 - Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais

10.302.0228.2502 - Manutenção das Atividades da FMHHTC- ASPS

3.1.90.04.00.00 - Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

10.302.0228.2506 - Incentivo Programa Ação de Apoio aos Hospitais

3.1.90.04.00.00- Contratações por tempo determinado

3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais

Art. 5º Os pagamentos, serão feitos conforme os plantões realizados durante a semana, finais de semana e feriados de acordo com escala pré-estabelecida.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 14 de Julho de 2014.

FÁTIMA DA ROSAMOREIRA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Carmem Monteiro do Amara Secretaria de Administração